

Colegiado de Graduação do curso de Física
RESOLUÇÃO No 002/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece os parâmetros para a análise de pedidos de **trancamento parcial com justificativa** (de acordo com o Art. 54 da Normas Gerais da Graduação - Res. Complementar 01/2018).

Art. 1o. O número total de créditos não poderá ficar abaixo do mínimo estipulado no currículo. Exceto para o aluno que irá formar no final do semestre e desde que continue matriculado no número de créditos necessários para isto.

Parágrafo único: no caso do aluno precisar ficar abaixo do mínimo de créditos, deverá pedir o trancamento total dentro do prazo estabelecido para o trancamento total.

Art. 2º. No ato da solicitação de trancamento parcial, o aluno deverá apresentar uma descrição clara e lógica da ocorrência geradora da justificativa e anexar o(s) documento(s) comprovando a situação relatada¹.

Parágrafo único: Os pedidos enviados sem comprovação da situação relatada serão analisados individualmente. Neste caso, será verificado se a mesma justificativa não foi usada anteriormente pelo aluno.

Art. 3º. Serão considerados como geradores de justificativa os seguintes casos:

- Problemas de saúde do estudante;
- Necessidade do estudante de cuidar de familiar próximo (genitores, cônjuge e filhos) que necessitem de cuidados constantes;
- Problemas financeiros da família que levem o estudante à necessidade de trabalhar;
- Alterações na escala de horários do trabalho que inviabilizem a presença do estudante em determinadas disciplinas.
- O aluno **calouro**, matriculado automaticamente pelo DRCA, que esteja com dificuldades poderá trancar 1 (uma) disciplina.

Art. 4o. Não são consideradas justificativas:


- O estudante estar matriculado em um número excessivo de disciplinas.
- O estudante estar com dificuldade em uma ou mais disciplinas em que está matriculado.

Art. 5o. Os casos omissos serão julgados por este Colegiado.

¹ Os documentos poderão ser consolidados em um único arquivo a ser enviado no pedido.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.


Profa. Maria Cristina A. Rabello Soares
Coordenadora do Colegiado do Curso
de Graduação em Física – ICEX/UFMG